



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 069/2019

Opina favoravelmente à renovação da autorização de funcionamento, até 30 de abril de 2023, das escolas da REDE MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO (PI), para ministrarem os Cursos Educação Infantil, Ensino Fundamental Completo Regular e Ensino Fundamental Completo na modalidade Educação de Jovens e Adultos - EJA, com recomendações. Opina, ainda, pela convalidação dos estudos realizados pelos alunos matriculados na rede no período em que funcionou sem o devido ato autorizativo.

PROCESSOS CEE/PI nºs 162/2018 e 229/2018

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Novo Santo Antonio (PI)

ASSUNTO: Renovação de autorização de funcionamento de cursos e Convalidação de Estudos

RELATOR: Cons. Francisco Soares Santos Filho

1 – ASPECTOS GERAIS

O prefeito municipal de Novo Santo Antonio (PI), o Sr. Edgar Geraldo de Alencar Bona Miranda, CPF nº 771.550.843-87, encaminhou solicitação para renovação dos Cursos Educação Infantil e Ensino Fundamental, nas modalidades Regular e Educação de Jovens e Adultos – EJA, que geraram os processos nºs 162/2018 e 229/2018. A rede municipal de Novo Santo Antonio (PI) havia sido autorizada pelas Resoluções CEE nºs 079/2013 e 080/2013, esta última que autorizou o Centro Educacional José Marcelo Pessoa para oferecer Ensino Fundamental na modalidade Educação de Jovens e Adultos - EJA, cujas validades expiraram, respectivamente, em 30.04.2018 e 30.04.2016. O processo nº 162/2018 traz a documentação necessária para regularização das escolas da rede municipal. O processo nº 229/2018, solicita a convalidação de estudos realizados pelos alunos no período em que o município ficou sem ato autorizativo.

2 – RELATÓRIO

O processo nº 162/2018 está instruído com documentação exigida, constando Justificativa (fl.04-09), Organograma (fl. 10-11), Regimento Geral das escolas da rede (fls. 12-39), Proposta Pedagógica (fls. 40-66), Conteúdos programáticos adotados pela rede municipal (fls.70-80), Matrizes Curriculares (fls. 67-69), Relação de servidores (fls. 81-83), Plano de Ação (fls. 102-118), Plano de Formação Continuada (fls. 84-101), Relatório de Ações do período (fls. 112-118), Decreto oficializando a criação das escolas (fls. 120), Modelos de Certificados (fl. 122-127), Cartões do CNPJ da Secretaria Municipal de Educação (fls. 128), Modelo de Diário de Classe (fls. 121), Laudo Técnico de avaliação das escolas incluindo relação dos bens por escola, incluindo Alvará (válido até 23.04.2019), Planta de Localização, Planta Baixa, Documentação fotográfica da mesma escola repetida várias vezes (fls. 142, 143, 144, 153, 154, 173, 174, 175, por exemplo) e Laudos de Acessibilidade e de Higiene e Segurança, assinados pelo Engenheiro Eletricista Raimundo Antonio Abreu Pereira (CREA-PI 1916063853) (fls. 137-181). A Proposta Pedagógica está elaborada, os componentes curriculares distribuídos, e um plano de metas com objetivos e cronograma, com base nos indicadores educacionais do município. O corpo docente tem qualificação adequada nas respectivas áreas e níveis em que atuam.

São cinco escolas, sendo três na zona rural e duas na zona urbana, funcionando no mesmo prédio. Foi solicitada uma inspeção junto à Gerência de Inspeção Escolar, que apresentou um relatório circunstanciado enumerando as características de cada uma das



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 069/2019

escolas visitadas, assinado pelas técnicas da SEDUC Mauryane Ferreira França Dias, Maria do Perpétuo Socorro de Oliveira e Fátima Maria Solano de Andrade Leal. O relatório menciona as condições de funcionamento das escolas da rede com riqueza de detalhes e ilustrado com fotografias. Com relação ao transporte de estudantes a inspeção constatou que é feito por ônibus escolares e microônibus em bom estado de conservação.

As técnicas encaminharam, com base na Nota Técnica, uma diligência especial para comprovação dos estudos realizados pelos estudantes no período em que as escolas da rede estiveram com sua autorização de funcionamento vencida. Foram ressaltados todos os pontos listados na inspeção: Registro de vida escolar dos estudantes; Corpo docente; Organização pedagógica; Avaliações de aprendizagem dos estudantes e Transferência dos estudantes.

3 – VOTO

Diante do exposto, este relator vota pela:

a) renovação da autorização de funcionamento, até 30 de abril de 2023, das ESCOLAS MUNICIPAIS DE NOVO SANTO ANTONIO (PI), para ministrarem os Cursos Educação Infantil, Ensino Fundamental Completo Regular e Ensino Fundamental Completo, modalidade Educação de Jovens e Adultos - EJA;

b) convalidação dos estudos dos alunos listados no bojo do Processo CEE/PI nº 229/2018 que estiveram matriculados nas escolas da rede municipal de Novo Santo Antonio (PI) no período compreendido entre 30 de abril de 2016 até a presente data, conforme solicitado.

No entanto, recomenda o que segue:

1) Que o município providencie a criação do Sistema Municipal de Educação e a instalação do seu Conselho Municipal de Educação;

2) Que a prefeitura municipal providencie os alvarás de funcionamento das escolas atualizados para que sejam juntados ao processo epigrafado;

3) Que seja providenciado, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, um documento onde especifique quais as estratégias utilizadas pelas escolas da rede municipal na lida com estudantes com necessidades educacionais especiais, não verificadas nos documentos escolares apensados no processo;

4) Que seja providenciada uma ampla reforma, especialmente nas escolas: Unidade Escolar João de Matos e Escola Municipal Santa Luzia, no que se refere às instalações elétricas, sanitárias e reforma no piso.

É o parecer, s.m.j.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 09 de maio de 2019.

Cons. Francisco Soares Santos Filho – Relator

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por unanimidade o parecer do relator.

Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva
Presidente do CEE/PI